



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 527/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 134/16

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre as condições mínimas para a atividade do Agente de Fiscalização de Trânsito no Município de São Paulo, prevista na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

De acordo com a justificativa, objetiva-se conceder garantias mínimas aos profissionais envolvidos no trabalho diário com o Fenômeno Trânsito dessa grande metrópole, Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 17/05/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

FERNANDO HOLIDAY

ANTONIO DONATO

QUITO FORMIGA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

SEIVAL MOURA

JOÃO JORGE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

AURÉLIO NOMURA
SONINHA FRANCINE - ABSTENÇÃO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2017, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.